

**LEI Nº 1740, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

“Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1279, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - O inciso I do art. 27 da Lei Municipal nº 1279, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – Tesouro Municipal: que repassará mensalmente ao MERITI-PREVI, em moeda corrente, 49% do valor da folha de pagamento dos benefícios dos servidores e pensionistas do Poder Executivo, dispostos no Grupo I do art. 8º. (N.R.)**

**Art. 2º** - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.279, de 30 de dezembro de 2003, para a vigorar com a seguinte redação, revogando-se expressamente o disposto no art. 2º da Lei 1732, de 03 de agosto de 2010:

**“Art. 11 – A alíquota de contribuição patronal dos órgãos e entidades da administração municipal será de 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição do segurado.” (N.R.)**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SANDRO MATOS**  
**Prefeito**